



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº 2606-15-2198

Validade: Indeterminada

Emissão: 18/01/2016

**Solicitante:**

INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.  
MARKET PLACE TOWER II AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 940  
940 VILA CORDEIRO  
04583-906 - SAO PAULO - SP

**Fabricante:**

INTEL CORPORATION  
1681 ROUTE DES DOLINES BP293  
SOPHIA-ANTIPOLIS - FRANÇA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00090546, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

**Tipo:**

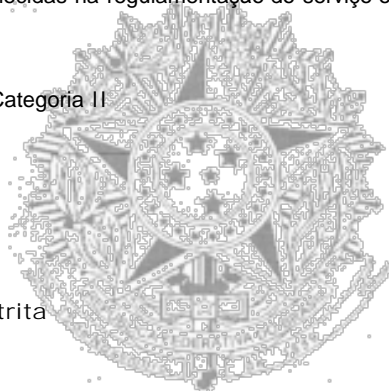
Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

**Modelo(s):**

8260D2W

**Serviço/Aplicação:**

Radiocomunicação de Radiação Restrita



**Características técnicas básicas:**

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,0036	668KF7D, 917KF7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	GFSK
2400,0 a 2483,5	0,0064	1M40G7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	p/4DQPSK, 8DPSK
2400,0 a 2483,5	0,205	10M4X9D	SEQÜÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,434	15M8X9D, 16M6X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
2400,0 a 2483,5	0,236	35M4X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5725,0 a 5850,0	0,198	16M0X9D, 17M0X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64QAM
5725,0 a 5850,0	0,239	35M4X9D, 75M2X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64/256QAM
5150,0 a 5350,0	0,0206	-	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64/256QAM
5470,0 a 5725,0	0,0465	-	OFDM	BPSK, QPSK, 16/64/256QAM

- Ensaio de SAR não aplicável.

**Observações:**

Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração